

PROCEDIMENTOS PARA O LAS - CADASTRO MUNICIPAL

1 LAS-CADASTRO MUNICIPAL – realiza-se em fase única, equivalendo à licença de operação. Os procedimentos estão estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 217/17 e Deliberação Normativa COMDEMA 50/18.

1.1 O LAS-CADASTRO MUNICIPAL consiste em um documento autodeclaratório (preenchido pelo empreendedor), disponível no site da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAUR, e protocolado pelo empreendedor no Espaço Cidadão.

Obs.: O LAS-CADASTRO MUNICIPAL permitirá ao órgão ambiental conhecer a localização do empreendimento, suas características e especificidades e, a partir disso, exercer adequadamente o poder de polícia por meio das ações integradas de fiscalização ambiental. Deve-se ressaltar que qualquer informação inidônea por parte do empreendedor pode configurar infrações administrativas ou até mesmo penais sujeitando-o às sanções aplicáveis.

1.2 Após o protocolo do Formulário de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS-CADASTRO MUNICIPAL pelo empreendedor no Espaço Cidadão, o analista ambiental, no prazo de 05 dias úteis, emitirá o Formulário de Orientação para Formalização do Processo.

1.3 Esse Formulário de Orientação para Formalização de Processo será entregue pessoalmente ao empreendedor, na Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (6º andar) após notificação via telefone/e-mail.

1.4 O prazo máximo para protocolização da documentação pelo empreendedor no Espaço Cidadão será de 10 dias úteis.

Obs.: O não cumprimento do prazo por parte do empreendedor implicará no encaminhamento do processo ao Departamento de Fiscalização Ambiental para analisar possíveis infrações administrativas ou até mesmo penais sujeitando-o às sanções

aplicáveis.

1.5 Após a protocolização da documentação e estando esta anexada ao processo administrativo com a devida quitação das taxas, será emitido o CERTIFICADO LAS-CADASTRO MUNICIPAL com prazo de 10 anos.

1.6 É importante observar que, se um empreendimento inicialmente enquadrado na classe 1 e 2 da tabela do anexo único da DN COMDEMA 50/18 e, portanto, sujeito ao licenciamento na modalidade LAS-CADASTRO MUNICIPAL, tiver a incidência de qualquer critério locacional de peso 2 (DN COPAM 217/17), deverá ser licenciado na modalidade LAS/RAS. Nessa hipótese, o Relatório Ambiental Simplificado deverá ser apresentado não apenas para o critério locacional de peso 2 que levou ao reenquadramento do empreendimento, mas também para os demais critérios locacionais de peso 1 que porventura também incidam sobre a sua localização.

1.7 O empreendedor será notificado via telefone/e-mail para retirada do certificado do LAS-CADASTRO MUNICIPAL no prazo máximo de 10 dias e, após, o processo será encaminhado ao Departamento de Fiscalização Ambiental – DFA para monitoramento.

1.8 Caso não seja o empreendedor, a pessoa a retirar o documento junto à Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAUR, deverá apresentar autorização do mesmo com cópia do documento de identidade que serão anexados ao processo.

2 Os processos com Licença Ambiental Simplificada, processadas com base na DN COMDEMA 47/14, cuja licença encontra-se vigente, serão observados os seguintes procedimentos:

2.1 O Departamento de Fiscalização Ambiental - DFA da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, comunicará via telefone/e-mail ao empreendedor que a Deliberação Normativa COMDEMA 47/14 foi revogada.

2.2 O DFA orientará o empreendedor a classificar a atividade do seu empreendimento com base na Deliberação Normativa COMDEMA 50/18 e Deliberação Normativa COPAM 217/17.

2.3 Se a atividade for passível de licenciamento ambiental o empreendedor deverá preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE disponível no site da SEMAUR, específico para sua modalidade e protocolar no Espaço Cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.4 Caso a atividade não seja passível de licenciamento ambiental o processo será arquivado pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, ficando sob a responsabilidade do empreendedor obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recursos hídricos quando necessário.

2.5 Também será de sua responsabilidade implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade e, obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

3 Licença Ambiental Simplificada -LAS processadas com base na DN COMDEMA 47/14 com solicitação de renovação.

3.1 Processos em trâmite com formulário de vistoria técnica.

3.1.1 Os processos de LAS com base na DN COMDEMA 47/14 que receberam o Formulário de Vistoria Técnica mas ainda não formalizados, e que não se classificam na Deliberação Normativa COMDEMA 50/18, serão arquivados.

3.1.2 Nos processos de LAS com base na DN COMDEMA 47/14 que receberam o Formulário de Vistoria Técnica e protocolaram a documentação, o analista ambiental classificará a atividade e sendo esta passível de licenciamento com base na DN COMDEMA 50/18 e DN COPAM 217/17 notificará o empreendedor via telefone/e-mail para protocolar o novo Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE específico para sua modalidade de licenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja passível de licenciamento ambiental os processos serão arquivados.

3.2 Processos em trâmite no Departamento de Licenciamento Ambiental com solicitação

de renovação do LAS com base na DN COMDEMA 47/14 que não receberam a vistoria do analista ambiental.

3.2.1 Os processos serão reclassificados na Deliberação Normativa COMDEMA 50/18 e Deliberação Normativa COPAM 217/17, sendo que os passíveis de licenciamento ambiental serão notificados via telefone/e-mail para protocolar novo Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE no prazo de 05 (dias) úteis. Caso não seja passível de licenciamento ambiental o empreendedor será comunicado via telefone/e-mail e o processo arquivado.